



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Processo 5194/2022

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Este documento trata da demanda: **atender às necessidades de deslocamento dos magistrados, servidores, convidados e colaboradores a serviço do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**, prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD, protocolado nos autos do Processo 5194/2022.

1.2. Unidade Requisitante: Diretoria Geral.

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
INTEGRANTES			UNIDADE / SETOR
FUNÇÃO	NOME	E-MAIL	
Requisitante	Viviane Novaes Dantas Alves	viviane_60293@trt5.jus.br	DGE
Técnico	Daniela Vitor da Silva	daniela_38298@trt5.jus.br	DGE
Administrativo	Ricardo Almeida de Barros	ricardo_53076@trt5.jus.br	CML
Administrativo	Nivaldo Souza Magnavita Filho	nivaldo_65058@trt.jus.br	CML

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A necessidade é prover os meios para o deslocamento e locomoção dos magistrados, servidores, convidados e colaboradores, no cumprimento de agendas e de serviços essenciais à missão institucional do Órgão, em solos nacional e internacional, a serviço do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

3.2. Saliente-se que a demanda em questão tem o seu término previsto para o dia 01/10/2022, e considerando a essencialidade do serviço descrito, torna-se necessária nova contratação. Na última contratação a solução proposta e executada foi o serviço de intermediação na aquisição de passagens aéreas, nacionais e internacionais, mediante emissão de bilhetes de passagens e/ou e-tickets e reserva de veículos para locação, processada nos autos do Processo Administrativo nº 4179/2017.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

4.1. A demanda possui ligação com o objetivo estratégico de aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira do Tribunal. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO TRT5, DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO PODER JUDICIÁRIO 2021-2026 Ato nº 34/CSJT.GP .SG, de 12 de março de 2021, Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), disponível em: < <https://hdl.handle.net/20.500.12178/182910> >.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foram realizadas pesquisas no que tange às contratações dos serviços para fornecimento de passagens aéreas no âmbito de outros Órgãos da Administração Pública, com o objetivo de verificar as soluções compatíveis/similares que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

5.2. Para tanto, conforme quadro a seguir, observa-se que vários órgãos adotam a estratégia de contratação do serviço.

Tabela 1 - Contratações dos serviços de intermediação na aquisição de passagens aéreas:

ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	ESTRATÉGIA / ESTÁGIO / DATA	EMPRESA VENCEDORA	PREÇO TOTAL DO CONTRATO
Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2021	Contrato / Homologado em 22/12/2021	FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO EIRELI, CNPJ 10.255.350/0001-52	* Melhor lance: R\$ 298.241,64; *Taxa de agenciamento: -25 % (menos vinte e cinco por cento); *Preço total estimado: R\$ 397.655,52).
Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região - Código da UASG: 080014	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021	Contrato / Homologado em 16/12/2021	L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ 04.613.668/0001-65	*Valor máximo aceitável: R\$ 0,01 (lance = 100,01, com base na fórmula constante do edital); *Contratado: desconto de R\$ 10,00 (lance = 90,00, com base na fórmula constante do edital). Refere-se à “taxa de transação”.
Tribunal Superior do Trabalho	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2017	Contrato/ Homologado em 17/12/2017	IDEIAS TURISMO LTDA. - EPP, CNPJ 02.676.310/0001-56	*Estimado (valor anual da contratação): R\$ 4.229.094,00 (taxa 0,0100) *Contratado: taxa de 0,0001

5.3. Verifica-se que a solução de contrato de serviço terceirizado de intermediação na aquisição de passagens aéreas é comum em outros órgãos públicos.

5.4. A partir da análise mencionada, foram identificados alguns fornecedores capazes de atender à demanda da Administração, a título exemplificativo:

Tabela 2 - Potenciais fornecedores de serviços de gestão de intermediação na aquisição de passagens aéreas:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CIDADE	UF
FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO EIRELI	10.255.350/0001-52	Curitiba	PR
L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA.	04.613.668/0001-65	Brasília	DF
IDEIAS TURISMO LTDA. - EPP	02.676.310/0001-56	Brasília	DF

5.5. Verificou-se que no mercado existem muitas empresas prestadoras deste serviço, e a lista acima é meramente exemplificativa.

5.6. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR. A equipe de planejamento levantou as informações em relação à contratação anterior, encontrando as seguintes inconsistências:

FASE 1 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - A Secretaria de Assessoramento Jurídico - SAJ identificou a necessidade de adequações no Termo de Referência original (e/ou edital), no parecer constante dos documentos 22 e 27 do PROAD 4179/2017. A seguir, listamos as mais relevantes:

INCONSISTÊNCIA	CAUSA	PROVIDÊNCIA ADOTADA
Inadequação do texto relativo à fiscalização contratual - TR	No item 8 do TR constou a frase: “A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência”. A SAJ recomendou a substituição por “a ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais”.	Em linhas gerais, o Termo de Referência e o Edital precisaram ser reformulados. Com base nessas informações, será utilizado um modelo elaborado pela CML nas contratações de serviços e aprovado pela SAJ.
Necessidade de complementação das multas - TR	A SAJ recomendou a inclusão de multas pela inexecução total e parcial da obrigação contratada, de modo a garantir à Administração meios de coibir possíveis falhas e descumprimentos na execução contratual.	
Modelo equivocado para o caso concreto - EDITAL	A SAJ salientou que, como o valor anual do lote estimado para a contratação (doc. 13) ultrapassava o limite de R\$80.000,00, a Licitação não poderia ser destinada exclusivamente a empresas de pequeno porte e microempresas. Assim,	

INCONSISTÊNCIA	CAUSA	PROVIDÊNCIA ADOTADA
	recomendou-se a modificação do Edital quanto a esse aspecto.	
Necessidade de complementação do texto relativo ao critério de julgamento - EDITAL	A SAJ recomendou que fosse incluído no Edital, na parte onde está descrito o tipo de licitação (menor preço por lote único), o texto inserto no item 3 do Termo de Referência, que fala da menor remuneração do agente de viagens.	
Fundamentação legal incompleta - EDITAL	Foi sugerida a inclusão no item 1 do Edital, que dispunha sobre a fundamentação Legal, a Instrução Normativa nº 03/2015 da SLTI/MPOG.	
Divergência quanto ao valor anual da contratação - EDITAL	A SAJ salientou que valor anual constante da planilha estimativa de preços do anexo V do Edital divergia do valor anual estimado para o lote constante na planilha estimativa de custos (doc. 13). Assim, sugeriu-se a adequação.	
Informação incorreta na planilha de custos - EDITAL	<p>Assim se manifestou a SAJ:</p> <p><i>“Ainda a respeito da instrução Normativa 03/2015, quanto ao artigo 6º, §2º quando dispõe, para fins de julgamento das licitações, que os licitantes deveriam apresentar em suas planilhas de custos apenas o valor correspondente a remuneração a ser paga à agência de viagens, isso não implica, de forma alguma, que a contratação abrangerá apenas o valor da remuneração do Agente de viagens.</i></p> <p><i>Observa-se que o critério de julgamento é pelo menor preço, com base na remuneração do agente de viagens, o qual será calculado de acordo com a quantidade de passagens emitidas, conforme o artigo 6º, caput, da referida Instrução Normativa. Por esta razão deverá ser informado na planilha de custos da proposta apenas este valor, conforme o art. 6º, §2º, o que não significa, como já dito, que este será o montante ou o objeto a ser contratado, como consta na Certidão (doc. nº 26)”.</i></p>	

FASE 2 - LICITAÇÃO - Verificou-se o seguinte:

INCONSISTÊNCIA	CAUSA	PROVIDÊNCIA ADOTADA
<p>Pedido de esclarecimento (doc. 35) / necessidade de adequação do Edital.</p>	<p>Licitantes interessadas em participar do certame fizeram diversos questionamentos, sendo que nenhum deles afetou a elaboração das propostas e nem implicou a necessidade de alteração do Edital e seus anexos. Foram estas as perguntas:</p> <p><i>“1) O valor a ser cadastrado no sistema licitacoes-e é o menor valor global conforme item 11.1 do edital, então é a soma do valor total estimado de passagens + RAV total, ou seja C+D da planilha estimativa de preço?</i></p> <p><i>2) Será aceito agenciamento igual a R\$ 0,00?</i></p> <p><i>3) Será desclassificado propostas com agenciamento negativo?</i></p> <p><i>4) Será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade do contratante?”</i></p> <p><i>5) Qual a empresa que atualmente atende o Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região? E qual o preço de agenciamento cobrado pela mesma?</i></p> <p><i>6) Serão aceitos valores iguais a zero? Ou ainda serão aceitos valores negativos?</i></p> <p><i>7) Havendo empate entre as propostas/lances entre duas ME/EPP qual será o critério de desempate?”</i></p>	<p>Em linhas gerais, o Termo de Referência e o Edital precisaram ser reformulados. Com base nessas informações, será utilizado um modelo elaborado pela CML nas contratações de serviços e aprovado pela SAJ.</p>
<p>Após a sessão de lances, foi verificada a necessidade de anulação da licitação, com a consequente adequação do Edital.</p>	<p>O Pregoeiro, ao analisar as propostas apresentadas pelas licitantes, ressaltando-se que, à época, a licitação foi realizada pelo Licitacoes-e do Banco do Brasil, solicitou à Diretoria Geral a anulação do certame (doc. 43), com base nos seguintes argumentos, em resumo:</p> <p><i>“Ante o exposto, entendo ser necessário ajustar as regras do edital relativas à ocorrência de empate, entre ME e EPP, para que não haja dúvida por parte das empresas participantes. Além disso, deve haver uma alteração na planilha de cotação, de modo a possibilitar a apresentação de propostas de qualquer valor, até zero (valores negativos não são admitidos, conforme a referida IN nº 3/2015). Acreditamos ser esta a melhor solução, com nova publicação e reposição de prazos, considerando-se a possibilidade de interposição de recursos que podem atrasar ainda mais o andamento do processo, caso se mantenha o certame nos</i></p>	

	<p><i>moldes em que se encontra.</i> <i>Dessa forma, solicito, s.m.j., a anulação do certame, com fundamento no art. 49 da Lei 8.666/93, para ajustar o Edital a fim de que haja mais transparência quanto à proposta de preços e disputa de lances”.</i> A licitação, então, foi anulada (doc. 45) e novo edital foi publicado.</p>	
<p>Após nova publicação do novo Edital, foi apresentado novo pedido de esclarecimento (doc. 59). Entretanto, não houve necessidade de adequação do Edital.</p>	<p>Os questionamentos foram os seguintes: <i>“Pergunta 1 – Será aceito taxa de agenciamento R\$ 0,00?”</i> <i>Pergunta 2 – Referente a resposta já no site do trt5.jus.br não ficou claro quanto ao cadastro no site. Pergunta: O cadastro será o valor global conforme orientações de valor mínimo e valor máximo no subitem 6.14.1? Ou a taxa de remuneração ex: R\$ 10,00?”</i></p>	

FASE 3 - EXECUÇÃO DO CONTRATO: Não foram identificadas inconsistências relevantes.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. **Previsão para o início da execução dos serviços:** 02 de outubro de 2022.

6.2. São necessários procedimentos relativos à cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas de qualquer empresa ou companhia aérea, contratação de despacho de bagagens, reserva de veículos para locação e outros serviços correlatos, inerentes à atividade de agenciamento de viagens.

6.3. Nos termos da RESOLUÇÃO Nº 124/CSJT, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013¹, do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, será observado o quanto disposto no Art. 21 da referida norma:

Art. 21. Na aquisição de passagens aéreas deverão ser observadas as normas gerais de despesa, inclusive o processo licitatório quando necessário, objetivando especificamente:

I – acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;

II – aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem; e

III – adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.

¹ https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/29159/2013_res0124_csjt_rep04_atualizado.pdf?sequence=15

6.4. A contratação deve atender, no que couber, à Instrução Normativa n. 3, de 11 de fevereiro de 2015², da SLTI/MPOG ([IN 3/2015](#)) do Governo Federal, considerando que o TRT5, enquanto órgão do Poder Judiciário e **não usuário** do módulo no portal gov.br/compras referente ao **Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP**, não é obrigado a submeter-se à referida IN, mas adotá-la como boa prática naquilo que se aplique à sua realidade nos seguintes pontos:

Objeto

6.4.1. Por se tratar de serviço comum, a licitação será realizada, preferencialmente, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, podendo ainda, a critério do órgão solicitante, ser utilizado o Sistema de Registro de Preços – SRP (Art. 4, § 1º);

6.4.2. Serviço caracterizado como de agenciamento de viagens (Art. 5º).

Remuneração

6.4.3. A remuneração total a ser paga à agência de turismo será apurada a partir do **valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas e serviços correlatos** (Art 6º, *caput*);

6.4.4. Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens serão repassados pela Administração à agência de turismo contratada, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitiram os bilhetes (Art. 6º, §1º);

6.4.5. Os valores dos bilhetes não serão considerados parte da remuneração pelos serviços de agenciamento de turismo (Art. 6º, §2º);

6.4.6. Possibilidade de contratação de seguro-viagem para o servidor quando da realização de viagens internacionais, garantidos os benefícios mínimos constantes das normas vigentes relativas ao mercados de seguro (Art. 5º, § 2º);

6.4.7. Para a remuneração dos **serviços correlatos** poderá ser utilizado percentual incidente sobre os preços dos serviços de agenciamento de viagens, desde que previsto no instrumento convocatório, sendo comprovados mediante recibo, nota fiscal ou outro documento oficial (Art 5º, §1º).

Habilitação

6.4.8. No momento da habilitação, a licitante deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas (Art. 8º).

Execução

6.4.9. O Termo de Referência deve dispor sobre a forma de reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, deve se dar, sempre que possível, mediante glosa dos valores respectivos na fatura subsequente à apresentação da nota de crédito pela contratada (Art. 10);

6.4.10. Quando da efetuação da glosa, eventuais taxas e multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que comprovada sua aplicação (Art. 10, §1º);

6.4.11. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no *caput*, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU (Art. 10, §2º);

6.4.11.1. Neste processo, como não haverá garantia, será prevista a segunda opção (GRU);

6.5. **Demais requisitos técnicos da contratação.** A Contratada deverá ser responsável por todos os itens que contemplam a prestação dos serviços de emissão de passagens aéreas e de serviços correlatos como locação de veículos e de seguro viagem, quando necessário, observando o seguinte:

6.5.1. Priorizar a compra de passagens aéreas em classe econômica para voos no território nacional e internacional.

6.5.2. Atender, dentro do Território Nacional, todos os trechos da Unidade da Federação.

6.5.3. Realizar as emissões, reservas, marcações, remarcações e cancelamento de passagens aéreas, com fornecimento de *tickets*, conforme requisitado e autorizado pela pessoa responsável designada pelo TRT5.

6.5.4. Fazer o assessoramento para definição de passagens aéreas mais viáveis e econômicas em todas as concessionárias que operam no Brasil, em função da data da viagem, encaminhando-a ao TRT5 para fins de decisão sobre a que melhor atenda às suas necessidades, através da elaboração de plano de viagem aérea nacional e internacional, com diferentes alternativas de voos e horários para os usuários. Nesse passo, deverá observar o seguinte:

6.5.4.1. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, ou justificar ao TRT5 sua impossibilidade.

6.5.4.2. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

6.5.4.3. Possibilitar o menor tempo de viagem para voos nacionais e internacionais, bem como o despacho de bagagens e reservas.

6.5.4.4. Possibilitar customização das regras aplicáveis às viagens no TRT5, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações.

6.5.4.5. Quanto à execução dos serviços:

6.5.4.6. Disponibilizar os bilhetes de passagens no prazo máximo de até 3 (três) horas para os trechos nacionais e de até 05 (cinco) horas para os trechos internacionais, contados a partir da solicitação do TRT. Os bilhetes de passagem devem ser disponibilizados, inclusive fora do horário normal de expediente do TRT, mediante entrega na Diretoria-Geral do TRT ou por meio eletrônico.

6.5.4.7. Prestar atendimento das 8 às 22h, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (call center), WhatsApp business, bem como de outros recursos a serem disponibilizados, os quais deverão permitir aos usuários responsáveis solicitar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis.

6.5.4.8. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrerem mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do TRT5, emitindo ordem de débito ou de

crédito, conforme o caso, a favor do TRT5, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

6.5.4.9. Nos termos do Art 10 da IN 03/2015 do Governo Federal, todos os vouchers alterados podem ser glosados em notas subsequentes. A empresa deverá gerar relatório mensal de todos os bilhetes, vouchers e documentos correlatos passíveis de glosa. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas empresas de viagens, no prazo de até 30 (trinta) dias após a alteração do documento de viagem, contendo no mínimo:

- 6.5.4.9.1. Dados do documento de viagem: nome do passageiro, origem/destino, data de utilização do serviço, código da reserva e outros;
- 6.5.4.9.2. Valores pagos;
- 6.5.4.9.3. Valores das multas;
- 6.5.4.9.4. Valor do crédito;
- 6.5.4.9.5. Valor do reembolso.

6.5.4.10. Fornecer todas as informações de acompanhamento, impressos, *online* ou em arquivo eletrônico, claros, objetivos e personalizados, contendo a base de dados e todo o histórico de viagens. Controle de reembolsos solicitados e pagos. Controle de bilhetes aéreos reemitidos e em aberto. Detalhamento minucioso de tributos retidos por cia aérea e/ou Administradora de aeroporto, dentre outras informações necessárias ao TRT5.

6.5.4.11. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

6.5.4.12. Enviar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal dos Serviços Prestados, as Certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, através de lançamento no Módulo de Execução do Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO/JT.

6.5.5. As obrigações da contratada constarão no Termo de Referência.

6.6. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, sendo adjudicado o objeto da licitação ao licitante que apresentar a MENOR TAXA DE SERVIÇO, a ser aplicada sobre o valor das passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos).

6.7. Documentação/comprovação exigida na qualificação técnica:

6.7.1. A apresentação de, ao menos, um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a boa prestação de serviços pertinentes ao seu ramo de atividade e que sejam compatíveis com o objeto da licitação.

6.7.2. Declaração mencionada no item no Art. 8º da IN 3/2015 do Governo Federal.

6.8. **Vistoria obrigatória:** não se aplica.

6.9. **Necessidade de garantia da execução:** não.

6.10. **Caracterização dos serviços:** trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

- 6.11. **Vínculo:** a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 6.12. **Consórcio:** considerando o baixo nível de complexidade da execução do contrato e amplitude do mercado com diversos fornecedores aptos à prestação do serviço não se justifica a constituição de consórcios.
- 6.13. **Subcontratação:** não será permitida.
- 6.14. **Vigência do contrato:** o contrato terá vigência pelo período de **20 (vinte) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, e segundo a IN 05/2017 –MP/SEGES, item 3.3, “d” do Anexo III, item 2.1 “a.3”, de seu Anexo V, Item 12, “b” do Anexo IX.
- 6.14.1. O serviço é essencial e a extensão do prazo garante sua continuidade, reduzindo o risco de interrupção. Ademais, o prazo de 20 (vinte) meses contribui ainda com mais estabilidade ao contrato, por meio do melhor aproveitamento dos recursos empregados.
- 6.15. **Início da prestação dos serviços:** A execução dos serviços será iniciada em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato e, deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, item do Termo de Referência.
- 6.16. Os bilhetes de passagens poderão ser solicitados à contratada por e-mail expedido pela Diretoria-Geral deste TRT.
- 6.17. Os bilhetes emitidos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral, para o e-mail (dg_passagens@trt5.jus.br) nos prazos indicados no item 6.5.5.1 deste estudo.
- 6.18. **Insumos:** Não se aplica.
- 6.19. **Regime de execução:** A contratação será pelo regime de execução indireta, de empreitada por preço unitário, cuja execução dos serviços será por preço certo de unidades determinadas e prazo também determinado.
- 6.20. **Cronograma físico e financeiro:** os serviços e os pagamentos serão apurados mensalmente.
- 6.21. **Exame dos normativos:** foram localizados e analisados os seguintes normativos que regulam especialmente os serviços a serem contratados, os quais produzirão impacto na contratação, conforme as considerações respectivas:

NORMATIVO	DESCRIÇÃO	IMPACTO NA DEMANDA
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993	Lei de Licitações e contratos da Administração Pública.	Regula a contratação sob aspectos gerais.
Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018	Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal.	Regula a contratação sob aspectos específicos da contratação de serviços.
IN SEGES/MPDG nº 5/2017	Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.	Regulamenta a contratação sob aspectos específicos da contratação de serviços.
Resolução CSJT nº 310/2021	Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.	Auxiliar na definição dos requisitos técnicos da demanda quanto à sustentabilidade.
IN SLTI/MPOG nº 1/2010	Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade	Auxiliar na definição dos requisitos

	ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.	técnicos da demanda.
Decreto nº 7.746, de 05/06/2012	Estabelece critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações.	Confere aplicabilidade concreta à contratação dos critérios de sustentabilidade.
Manual de Gestão de Riscos do Conselho Nacional de Justiça https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Novo-Manual-de-gestao-de-riscos.pdf	Estabelece princípios e critérios para implantação do processo de gerenciamento de riscos na organização.	Impõe a necessidade de se implantar o processo de gerenciamento de riscos na organização. Ao considerar os riscos associados aos objetivos estabelecidos, gestores e servidores estão demonstrando diligência, zelo e planejamento.
IN 03/2015	Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.	Aplicação de boas práticas
Resolução CSJT nº 124, de 28 de fevereiro de 2013	Regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau.	Aplicado conforme os termos do normativo
Lei n. 12.974, de 15 de maio de 2014.	Dispõe sobre as atividades das Agências de Turismo.	Regula as atividades das Agências de Turismo.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

7.1. O quantitativo estimado de aquisição de passagens aéreas e locação de veículos foi calculado com base na média de consumo anual apurada no período de 2017 a 2019, anteriormente, portanto, à deflagração da pandemia provocada pelo COVID-2019, razão pela qual foi eleito como melhor período para apuração do consumo.

7.2. Ademais, não obstante o novo cenário instaurado no TRT5, de autorização do teletrabalho e do trabalho remoto, este ainda em virtude do cenário pandêmico, preservando-se, apenas, o mínimo de 30% dos servidores em trabalho presencial, o volume de missões relacionadas à viagem de magistrados, servidores e colaboradores mantém-se inalterado em virtude da retomada de atividades presenciais, a exemplo de reuniões, encontros, visitas técnicas, cursos e palestras.

Tabela 3 - Estimativa de consumo em termos quantitativos nos últimos contratos:

SERVIÇO	QUANTIDADE			
	Exercício 2017	Exercício 2018	Exercício 2019	Média arredondada para 12 meses
Passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, incluindo reserva de veículos	884	645	510	680

Fonte: Diretoria-Geral

Tabela 4 - Estimativa de consumo em termos quantitativos projetada para o contrato

Objeto	Quantitativo estimado para 12 meses	Quantitativo estimado mensal (arredondamento)	Quantitativo estimado para o tempo do contrato (20 meses)
Passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, incluindo reserva de veículos	680	57	1.140

7.3. Diante dessa memória, é necessário considerar que o TRT5 está em fase de retomada das atividades presenciais. Sendo assim serão desconsiderados os anos de 2020 e 2021, em que a pandemia de COVID 19 gerou uma grande mudança nas atividades do órgão, havendo pouquíssimas viagens nesse período. Assim, chegou-se à média de utilização dos serviços observada nas tabelas acima.

8. ESTIMATIVAS DE VALOR

8.1. Com base em bancos de dados financeiros do Tribunal foi feito levantamento das despesas com o objeto nos exercícios considerados.

Tabela 5 - Despesa efetiva nos últimos contratos:

SERVIÇO	VALOR		
	Exercício 2017	Exercício 2018	Exercício 2019
Passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, incluindo reserva de veículos	R\$ 693.321,16	R\$ 563.872,37	R\$581.493,76

Fonte: Diretoria-Geral

8.2. As adequadas análise de viabilidade econômica da contratação e estimativa de custos necessitam, contudo, ter os valores atualizados, considerando o lapso temporal das ocorrências das despesas. O índice usado para atualização dos valores informados em contratos anteriores foi o Índice Geral de Preços ao Mercado (IGP-M) e não o tradicional Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A escolha pelo IGP-M se deve ao fato dele ser indicador composto por commodities ligadas ao setor industrial, como minério de ferro, cobre e alumínio, com forte influência cambial, que por sua vez afeta especificamente o mercado de passagens aéreas.

8.3. A atualização foi feita com base na ferramenta “Calculadora do Cidadão” do Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/calculadoradocidadao>)

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	12/2017
Data final	05/2022
Valor nominal	R\$ 693.321,16 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,81567550
Valor percentual correspondente	81,567550 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.258.846,24 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	12/2018
Data final	05/2022
Valor nominal	R\$ 563.872,37 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,65549400
Valor percentual correspondente	65,549400 %
Valor corrigido na data final	R\$ 933.487,33 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	12/2019
Data final	05/2022
Valor nominal	R\$ 581.493,76 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,59228060
Valor percentual correspondente	59,228060 %
Valor corrigido na data final	R\$ 925.901,23 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)

Tabela 6 - Estimativa de consumo em valores atualizados nos últimos contratos:

CORREÇÃO A TEMPO PRESENTE DAS DESPESAS EFETIVAS				
Referência de tempo: dezembro de cada exercício - até maio de 2022				
Índice de correção obtido no portal do Banco de Central - Calculadora do Cidadão				
Valor corrigido a tempo presente da despesa de 2017 - R\$	Valor corrigido a tempo presente da despesa de 2018 - R\$	Valor corrigido a tempo presente da despesa de 2019 - R\$	Média arredondada para 12 meses	Média arredondada MENSAL
1.258.846,24	563.872,37	925.901,23	916.206,61	76.350,55

8.4. Os valores informados acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o TRT5.

Tabela 7 - Estimativa de custo do serviço de agenciamento de viagens

Taxa de Transação encontrada na Cotação de Preços (T ou D) (R\$) a	Quantidade de transações estimadas durante o contrato (20 meses) b	Valor estimado em função da Taxa de Transação e quantidade de eventos(R\$) c = a x b	Valor Médio MENSAL estimado com base nos últimos contratos (R\$) d	Valor Médio MENSAL estimado com base nos últimos contratos (R\$) e = c + d	Prazo do Contrato (meses) f	Valor ESTIMADO TOTAL para o contrato g = e x f
0,01	1.140	11,40	76.350,55	76.361,95	20	1.527.239,02

NOTA

Valor estimado para 12 (doze) meses - para efeito de programação orçamentária 76.361,95 12 916.343,41

8.5. A pesquisa deverá ser confirmada pela equipe de planejamento após a elaboração do Termo de Referência.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Soluções passíveis de atender à demanda:

<p>SOLUÇÃO 1: Agenciamento - Serviço prestado por agência de viagens e turismo compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens, reserva de veículos para locação e outros serviços correlatos, que compreende o serviço de intermediação na contratação de seguro viagem, nos casos de viagens internacionais para países que exigirem no ato do ingresso do viajante em seu território, sem a cobrança de taxas D.U, RAT (repassa a terceiros) ou RAV (Remuneração do Agente de Viagem), aplicando-se descontos sobre as tarifas dos bilhetes aéreos. O agenciamento pode ser feito por meio de posto avançado de serviços ou somente de forma remota (e-mail e telefone).</p>	
<p>VANTAGENS</p> <p>a) Tornar mais eficientes, ágeis, consistentes e seguros os controles de emissão de bilhetes de passagens aéreas, que reduzirá, substancialmente, a possibilidade de inconsistências das informações;</p> <p>b) Otimização da aplicação de recursos públicos.</p>	<p>DESVANTAGENS</p> <p>Não encontradas.</p>
<p>ENCAMINHAMENTO: Solução sugerida a ser contratada.</p>	

<p>SOLUÇÃO 2: Compra direta de passagens aéreas das companhias aéreas credenciadas pelo Governo Federal, sem o intermédio de Agência de Viagens e Turismo, por meio de sistema informatizado que permite realizar a cotação, a reserva e a emissão dos bilhetes em tempo real, com aplicação automática dos benefícios fixados nos acordos corporativos firmados com as credenciadas, a exemplo dos descontos sobre tarifas.</p>	
<p>VANTAGENS Não registrados.</p>	<p>DESVANTAGENS a) O TRT5 não aderiu ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP,</p>

	<p>módulo no portal gov.br/compras, para contratação das passagens, nos termos, da Instrução Normativa n. 3, de 11 de fevereiro de 2015, da SLTI/MPOG, tampouco dispõe de outro sistema com funcionamento similar para os controles devidos.</p> <p>b) Necessidade de dar oportunidade de se credenciar a todos os agentes de mercado, sem exceção, que puderem atender à demanda da Administração, a fim de que não se incorra em indevida restrição;</p> <p>c) Risco de inadequação jurídica, pois, afinal, o credenciamento é construção que só se justifica ante situação de inviabilidade de competição, o que não é o caso desse mercado.</p> <p>d) Indisponibilidade de ferramenta adequada para pesquisa das opções de passagens das diversas empresas aéreas, inviabilizando a otimização do tempo.</p> <p>e) As agências já possuem maior conhecimento e instrumentos eficazes de pesquisa junto às companhias aéreas.</p> <p>f) Em virtude de coexistirem diferentes companhias que oferecem o mesmo serviço, não é permitido à Administração efetuar todas as suas emissões exclusivamente com apenas uma delas, sob o risco de contratar em condições que não satisfaçam às suas necessidades, tanto em termo de valores quanto de condições de voo, tendo a obrigação de consultar os demais voos disponíveis nas outras companhias, a fim de não incorrer em improbidade administrativa, considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público.</p> <p>g) Caso houvesse a possibilidade de as agências de viagem também participarem do credenciamento e da emissão direta de bilhetes, seria requisito básico, em tese, que não houvesse a cobrança de taxa de agenciamento para as passagens adquiridas, já que o SCDP retorna os valores dos bilhetes na fonte, conforme pesquisa nos sistemas das companhias aéreas. Neste ponto, a forma de remuneração vislumbrada às agências seria a paga pelas próprias companhias aéreas, como bônus por volume de vendas ou outra forma de remuneração semelhante de cunho privado entre as partes. Assim, restaria configurada uma situação em que o lucro das agências nas aquisições de passagens dos órgãos e entidades públicas seria diretamente pago pelas companhias aéreas, que também participariam do credenciamento, gerando assim uma falsa competição no que se refere às vantagens oferecidas ao Poder Público para além do valor dos bilhetes, bastando às companhias aéreas o interesse em ofertar um valor mais baixo nas passagens ou deixar de pagar bônus às agências de viagens para, em tese, sempre superar a oferta de qualquer agência, na medida em que as condições ofertadas pelas companhias aéreas à Administração na compra direta (constantes dos acordos corporativos) não poderiam ser alcançadas pelas agências de viagens, evidenciando serem vantajosas no quesito valor do bilhete.</p>
<p>ENCAMINHAMENTO: Não é a solução mais apropriada para a realidade do TRT5.</p>	

9.2. Diversas entidades da administração pública têm buscado tipos de soluções semelhantes ao desta contratação, ou seja, serviço de intermediação na aquisição de passagens aéreas e reserva de veículos para locação. Em sendo assim, ao observar e analisar as soluções que se apresentam, suas

formas propostas de fornecimento, seus benefícios e ponderando-se os encargos e a eficiência de cada uma delas, bem como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, conclui-se que o formato mais adequado a ser utilizado é a contratação detalhada na SOLUÇÃO 1.

9.3. Objeto: contratação dos serviços de agenciamento de viagens, nacionais e internacionais, mediante emissão de bilhetes de passagens e/ou e-tickets aéreos, e serviços correlatos, inclusive reserva de veículos para locação, com ou sem motorista, em território nacional, bem como seguros para viagens internacionais, para atender as necessidades de deslocamentos dos magistrados, servidores, convidados e colaboradores a serviço do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, por 20 (vinte) meses, renováveis até 60 (sessenta).

9.3.1. Serviço principal: agenciamento de viagens aéreas;

9.3.2. Serviços correlatos:

9.3.2.1. Reserva de veículos para locação, com ou sem motorista, em território nacional;

9.3.2.2. Seguros para viagens internacionais.

9.4. A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

Tabela 8 - Especificação e tempo de contrato

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	NÚMERO DE MESES DO CONTRATO
1	Serviços de agenciamento de viagens, nacionais e internacionais, mediante emissão de bilhetes de passagens e/ou e-tickets aéreos, e serviços correlatos, inclusive reserva de veículos para locação, com ou sem motorista, em território nacional, bem como seguros para viagens internacionais.	20

9.5. Ao longo do contrato os preços serão os praticados no momento do consumo, pelas companhias aéreas, **aplicando-se, para cada transação, a taxa obtida no processo licitatório.**

9.6. O método para estimativa de preços (taxa), seguindo as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), foi a obtenção de preços públicos em contratações de outros órgãos, bem como a cotação com fornecedores. A estimativa de preços será **sistematizada em planilha com o devido tratamento estatístico e a indicação da metodologia de cálculo usada, que serão juntadas aos autos com a documentação de suporte à pesquisa, bem como a memória de cálculo.**

9.7. Considerando a adoção do sistema COMPRASNET do Governo Federal para esta contratação, o quadro com especificações dos itens, códigos do Catálogo de Materiais - CATMAT, as unidades de fornecimento e as quantidades constarão na planilha citada no item 8.2, contida em documento separado e classificado anexo a este documento.

9.8. A contratada será remunerada pelo regime de **TAXA DE TRANSAÇÃO (transaction fee), que é o valor unitário fixo devido pela prestação do serviço de agenciamento de viagens e serviços correlatos objeto do presente instrumento**, idêntico para todos os serviços, não sendo admitida a diferenciação em relação ao valor dos bilhetes, às diversas companhias aéreas, nem ao tipo de trecho (se nacionais ou internacionais), nem ao tipo de serviço correlato.

9.8.1. A Taxa de Transação poderá ser positiva, zero ou negativa. A Taxa de Transação, se negativa, representará um desconto em reais ou fração de reais no valor a ser pago.

9.8.2. A Taxa de Transação será a única remuneração ou desconto devida por este Tribunal pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

9.8.3. Entende-se por transação cada evento de emissão, remarcação, cancelamento de passagem aérea, reserva de veículo ou seguro em viagem internacional. Outros serviços não são considerados transação.

9.8.4. Independentemente de existirem conexões/escalas ou em caso de utilização de mais de uma companhia aérea, a transação engloba os trechos de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação.

9.8.5. Este Tribunal não pagará taxa DU à contratada, nem às companhias aéreas.

9.8.6. Os valores referentes às despesas com as aquisições das passagens aéreas (tarifas, taxas de embarque, taxas de remarcação, taxas/multas de cancelamento, etc., previstas nos sites das companhias aéreas) serão repassados à contratada.

9.8.7. As tarifas praticadas pelas companhias aéreas deverão ser “não comissionadas”.

9.9. Considerando a possibilidade da taxa de transação ser um desconto, bem como o fato da relação comercial entre as companhias aéreas e as agências de viagens poder proporcionar formas adicionais de remuneração à contratada, o valor ofertado a título de serviço de Agenciamento de Viagens na presente licitação será fixo durante a vigência do contrato, por isso não será previsto índice de reajuste. O valor, contudo, poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, mediante alterações substanciais das condições de mercado e do cenário econômico.

9.10. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente pelo sistema eletrônico, observados os prazos definidos no Edital, ocasião em que a licitante deverá informar o valor da proposta (V), que será resultante da aplicação do valor da Taxa de Transação (T) ou da Taxa de Desconto (D), em moeda corrente nacional (Real), obrigatoriamente com duas casas decimais (centavos de Real), incluindo eventuais descontos ou acréscimos, inclusive os decorrentes de impostos, taxas e demais encargos inerentes à prestação do objeto.

9.10.1. Para fins de inclusão no sistema COMPRASNET, o critério de julgamento da proposta mais vantajosa será aferido mediante utilização da seguinte fórmula:

$$V = 100 + T \text{ ou } V = 100 - D$$

Onde:

V = valor a ser lançado pela licitante no sistema COMPRASNET;

100 = valor a ser utilizado no COMPRASNET como referência;

T = valor da taxa de transação;

D = desconto em reais no valor a ser pago.

Exemplo 1: se a licitante quiser ofertar valores como R\$ 0,00 ou R\$ 0,01 de taxa de transação, deverá lançar no sistema COMPRASNET os valores numéricos de 100,00 ou 100,01, respectivamente, correspondentes à aplicação da fórmula “100+0,00”, “100+0,01”.

Exemplo 2: se a licitante quiser ofertar, R\$ 2,00, R\$ 3,00 ou R\$ 4,00 de desconto, deverá lançar no sistema Comprasnet os valores numéricos de 98,00, 97,00 ou 96,00, respectivamente, correspondentes à aplicação da fórmula “100-2”, “100-3” ou “100-4”.

9.10.1.1. Na hipótese de o lance vencedor apresentar valor com número superior de casas decimais, serão consideradas apenas os centavos de reais, desconsiderando-se as demais casas após a vírgula.

9.10.1.2. O valor máximo admitido pelo Tribunal a título de Taxa de Transação (T) será de R\$ 0,01 (um centavo de Real), que no sistema Comprasnet será representado pelo valor de R\$ 100,01.

Tabela 9 - Planilha para preenchimento da proposta de preços

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	V Taxa de Transação (100+T) ou Taxa de Desconto (100-D)
1	Serviços Serviços de agenciamento de viagens, nacionais e internacionais, mediante emissão de bilhetes de passagens e/ou e-tickets aéreos, e serviços correlatos, inclusive reserva de veículos para locação, com ou sem motorista, em território nacional, bem como seguros para viagens internacionais por 20 (vinte) meses	

Fórmula: $V = 100 + T$ ou $V = 100 - D$

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução em razão do objeto se caracterizar como item único e ser constituído de uma solução unificada, atendida pelo mesmo fornecedor. Além do mais, uma eventual divisão no presente processo submeteria a Administração ao risco de mercado, na medida em que empresas diferentes, ainda que do mesmo ramo de atividade, possuem diferenciações econômico-financeiras, estruturais, de logística dentre outras, resultando, ao cabo, em capacidades distintas de prestação de serviço, dificultando o controle, e expondo a execução dos contratos a possíveis níveis de serviço aquém dos critérios a serem estabelecidos no Edital.

10.2. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado (pela menor atratividade) e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação de uma solução unificada, por item único, funciona como medida mitigadora de riscos, busca dar máxima eficiência às aquisições pretendidas e ainda racionaliza a gestão e a fiscalização do contrato sob a perspectiva do emprego de recursos humanos e do controle, conforme Acórdão 5301/2013 - Segunda Câmara do TCU no informativo 167 de Licitações e Contratos – 2013.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a solução ora proposta, busca-se:

- 11.1.1. A contratação visa garantir ao TRT5 o pleno desenvolvimento de suas ações externas.
- 11.1.2. Por se tratar de serviço essencial ao desempenho das atividades do TRT5, pretende-se alcançar benefícios diretos e indiretos com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
- 11.1.3. Importante destacar, também, que a contratação busca dar continuidade à prestação dos serviços cujo objetivo é a locomoção de magistrados, servidores, colaboradores e convidados do TRT5, para consecução das tarefas afetas à sua área de atuação.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TRT5

- 12.1. Já há servidores capacitados para realizar a fiscalização do contrato, não sendo necessária nenhuma providência específica.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 13.1. Não constam no TRT5 contratações correlatas com o objeto da presente demanda.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 14.1. Quanto ao desenvolvimento sustentável, a não emissão de papel visa cumprir os requisitos de sustentabilidade dessa contratação.
- 14.2. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, declara ser viável a contratação dos serviços de agenciamento de viagens e serviços correlatos, para atender as necessidades de deslocamentos dos magistrados, servidores, convidados e colaboradores a serviço do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, por 20 (vinte) meses, renováveis até 60 (sessenta).
- 15.2. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

Assinado eletronicamente
DANIELA VITOR DA SILVA
Chefe de Seção / Diretoria Geral
Integrante Técnica

Assinado eletronicamente
NIVALDO SOUZA MAGNAVITA FILHO
Chefe do Núcleo de Patrimônio e Suprimentos / CML
Integrante Administrativo

Assinado eletronicamente
RICARDO ALMEIDA DE BARROS
Assistente Administrativo / CML
Integrante Administrativo

Aprovo o presente Estudo.

Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Coordenadoria de Material e Logística, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Assinado eletronicamente
VIVIANE NOVAES DANTAS ALVES
Chefe do Núcleo de Assessoramento Administrativo da Diretoria Geral
Integrante Requisitante
Gestora da Área Requisitante e Técnica da Demanda